



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CORREGEDOR
Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz

Ofício Circular n° **026** /2018

Recife, **11** de dezembro de 2018

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juizes (as) de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Assunto: Obrigatoriedade de utilização do Sistema Hermes – Malote Digital.

Senhor (a) Juiz (a).

Cumprimentando-o cordialmente, noticio a V. Exa. e, ao mesmo tempo, solicito os bons préstimos para informar ao(à) respectivo(a) Chefe de Secretaria desse Juízo de Direito, que o **Conselho da Magistratura editou o Provimento nº 01/2017 - CM de 09.02.2017**, dispondo sobre a utilização do **Sistema Hermes – Malote Digital**, como meio exclusivo para envio e recebimento de documentos na esfera jurisdicional, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Pernambuco e Órgãos Externos.

O **art.2º** do Provimento nº 01/2017 - CM de 09.02.2017¹ **determina o uso obrigatório e exclusivo do Malote Digital para as Cartas de ordem precatória (excetuando-se quando a Unidade Judiciária de origem e destino utilizarem o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe) e Ofícios em geral, dentre outros documentos, sendo proibido o envio e recebimento de documentos por qualquer meio físico, que devem ser devolvidos ao remetente.**

Posto isto, oriento que sejam observadas as disposições contidas no Provimento nº 01/2017 - CM de 09.02.2017, no sentido de **utilizar exclusivamente o Sistema Hermes – Malote Digital, como meio exclusivo para envio e recebimento de Cartas de ordem precatória (excetuando-se quando a Unidade Judiciária de origem e destino utilizarem o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe), bem como demais documentos na esfera jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do estado de Pernambuco e Órgãos Externos.**

Convicto das iniciativas de V. Exa., na certeza da observância da presente recomendação, apresento, antecipadamente, os meus agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

¹ "Art. 2º O Sistema Malote Digital deverá ser utilizado obrigatoriamente no âmbito do Poder Judiciário como meio exclusivo de tramitação dos seguintes documentos oficiais:

I - Cartas de ordem e precatória;

II - Ofícios em geral, dentre outros documentos que precisem ou não ser anexados a processos eletrônicos ou físicos;

...

§ 3º Excetua-se a obrigatoriedade do uso do Malote Digital, no caso de expedição de cartas de ordem e precatória, quando as Unidades Judiciárias do TJPE de origem e destino utilizarem o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, as quais deverão ser protocoladas como "novo processo" pela unidade de origem.

§ 4º Fica vedado o envio e recebimento de documentos por qualquer meio físico.

§ 5º Os documentos enviados fisicamente serão devolvidos ao remetente." (grifo nosso)